



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Processo n.º 23495.000903/2016-47

Objeto:

Locação à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no IFSul – Câmpus Santana do Livramento

Recebimento das Propostas:

Até dia 26 de Setembro de 2016, às 09h: recebimento dos envelopes de habilitação e da proposta de preços e reunião para abertura dos envelopes de habilitação.

ÍNDICE

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Edital	03
ANEXO I – Termo de Referência.....	15
ANEXO II – Carta de Apresentação da Proposta.....	29
ANEXO III – Relação de Móveis e Equipamentos	30
ANEXO IV – Carta de Apresentação da Documentação.....	31
ANEXO V – Atestado de Visita Técnica.....	32
ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como EM e EPP.....	33
ANEXO VII – Declaração de elaboração independente da proposta.....	34
ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.....	35
ANEXO IX - Declaração de Menor.....	36
ANEXO X -Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.....	37
ANEXO XI – DECLARAÇÃO.....	38
ANEXO XII – Minuta de Contrato	39

CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
PROCESSO N.º 23495.000903/2016-47

O CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 1071/2016 do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º23495.000903/2016-47, torna público que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **tipo maior lance ou oferta**, conforme preceituam o art. 23, § 3º, e o art. 45, § 1º, IV, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA a Locação à pessoa jurídica para concessão de uso, a título oneroso, da cantina do *Câmpus Santana do Livramento* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, atendendo as necessidades de alunos e servidores do referido *câmpus*, tudo de acordo com este Edital e o que está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

A abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1. No **dia 26 de Setembro de 2016 às 09h**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação prevista no item 5 e recolhimento das propostas fechadas de que trata o item 6, que serão abertas após a habilitação.

2.2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

<p>Comissão Permanente de Licitações Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento Paul Harris, 410 Centro Santana do Livramento/RS CEP 97574 360</p>

2.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.4. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Edital, permanecerão em poder da

Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

2.5. Este Edital poderá ser visualizado no site <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=564> no link LICITAÇÕES.

2.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail licitacaolivramento@ifsul.edu.br e as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=564> no link LICITAÇÕES.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que este exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como tal e devidamente reconhecido em cartório, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

3.3. Entende-se por documento credencial:

3.3.1. Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante.

3.3.2. Procuração ou declaração da licitante concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.4. A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3.6. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope n.º 1) e à Proposta (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, **devidamente autenticado por cartório** competente, **ou por servidor da Administração**, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, em horário de expediente, no endereço discriminado no subitem 2.2, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

4.4. Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 05 e 06.

4.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Solicita-se às licitantes que apresentem os documentos de cada envelope numerados sequencialmente. Caso assim não sejam apresentados, a Comissão procederá esta numeração ou solicitará ao representante da licitante, caso este esteja presente.

4.7. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense. Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.

4.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, sócios, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitações, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º] ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
--

5.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão possuir cadastro válido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ou** apresentar os documentos correspondentes conforme item 5.4 deste Edital.

5.3 A licitante que apresentar cadastro válido junto ao SICAF, abrangendo os níveis **I** – Credenciamento, **II** – Habilitação Jurídica, **III** – Regularidade Fiscal Federal, **IV** – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual, e, Nível **VI** - Qualificação Econômico- Financeira , estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados no item 5.4. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

5.3.1. Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.

5.3.2. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório

5.4. A licitante que não possuir cadastro no SICAF deverá apresentar, dentro do **Envelope n.º 1**, os seguintes documentos:

5.4.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) registro comercial, no caso de empresário individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.2. Relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5. No momento da abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão fará consulta para verificar a situação de todas as licitantes junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

5.6. Todas as licitantes, optantes e não optantes pelo SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, os seguintes documentos:

5.6.1 Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante **do Anexo IV**.

5.6.2. Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, conforme modelo no **Anexo V**.

5.6.2.1. A licitante deverá agendar a vistoria, através do telefone **(55) 3242 9090 com o Departamento de Administração**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

5.6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.6.2.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.2.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.6.2.5. Na data da realização da visita técnica, o interessado em participar da licitação, deverá trazer já preenchido o atestado de visita técnica (vide anexo V) o qual será assinado e encaminhado pelo servidor que acompanhará a visita dando o devido ateste.

5.7. Relativos à Qualificação econômico-financeira:

5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três)

meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

5.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.7.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor maior do que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.7.5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

5.7.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme **Anexo VI** do Edital.

5.7.6.1. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.6.2. O não atendimento do disposto no subitem 5.6.4.1 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.

5.7.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7.6.4. A licitante deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao/>), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão conforme Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Caso a empresa não apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme solicitado, para fins de HABILITAÇÃO, a Comissão permanente de Licitação efetuará consulta a online.

5.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

5.10 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

5.11 Declaração de Menor, nos termos do modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

5.12 Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, nos termos do modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

5.13 Declaração de Ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexo nos termos do modelo constante do **Anexo XI** deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e ser entregue em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, apresentando externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º] ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II**;

6.2.2. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.2.3. O prazo de validade deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.2.4. Valor do lance, expresso em reais, algarismos e por extenso, para Locação à pessoa jurídica para concessão de uso a partir dos valores de referência, conforme Anexo II;

6.2.5 Valor do aluguel, expresso em reais e por extenso, que a licitante se propõe a pagar, o qual prevalecerá em caso de empate, não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no item 6.3 e deverá ainda ter no máximo duas casas decimais. Caso a proposta seja apresentada com mais de duas casas decimais, só serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas as demais;

6.2.6. Assinatura ou rubrica, identificada por meio de carimbo ou datilograficamente.

6.3. O lance mínimo a ser proposto pelas licitantes para Locação e concessão de uso é de R\$ 1.534,35 (Um mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, sendo desclassificadas as propostas com valores inferiores.

6.4. Não serão aceitas propostas que ofereçam vantagens e/ou descontos em relação às ofertas de outras licitantes, sendo desclassificadas as que dispuserem desta forma.

6.5. Os documentos, declarações, comprovações, etc., que deverão acompanhar as propostas não serão aceitos em cópias não autenticadas ou enviados por fax.

7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos para Habilitação (Envelope n.º 1) e as Propostas de Preços (Envelope n.º 2) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no o dia, hora e local citado no item 02 deste Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio ou entregues no endereço indicado no item 2.2 deste Edital.

7.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Coordenação decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

7.3.1. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Coordenação poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, fac-símile, etc.

7.3.2. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Coordenação, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

7.3.3. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Coordenação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.4. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

7.3.4.1. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Coordenação comunicará, a todas as licitantes, por meio eletrônico ou fac-símile sua decisão quanto à habilitação.

7.4. Publicada a decisão da Coordenação no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93 salvo situação prevista no item 7.3.2.

7.4.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Coordenação marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.

7.4.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Coordenação, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.

7.5. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Coordenação, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Coordenação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, permanecendo os envelopes Proposta em seu poder.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação **maior lance ou oferta**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

8.4. Considerando o Anexo II, em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o vencedor será decidido por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

8.6. A partir da data de publicação do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

8.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.8. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.9. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico).

8.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via email.

8.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

8.12. Em circunstâncias excepcionais, o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.

9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

9.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Após, decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento.

10.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10, no que couber.

11.4. O presente Edital e o Termo de Referência, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

11.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

12.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

12.3. O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.4. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à licitante, no prazo de 90 (noventa) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- c) multas aplicadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense à Contratada.
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela licitante vencedora.

12.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.5 deste Edital.

12.7. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, no que se refere à locação mediante servidor lotado diretamente no setor administrativo do IFSul – Câmpus Santana do Livramento, e no que se refere à qualidade da prestação do serviço, por servidor lotado na área de ensino, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

Os pagamentos e os reajustes serão feitos de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Nona do Contrato e suas Sub – Cláusulas.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço licitacaolivramento@ifsul.edu.br.

15.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=564> no link Licitações, Concorrência n.º 01/2016, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3 Faculta-se a qualquer cidadão impugnar, protocolando por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo ao Instituto Federal Sul-rio-Grandense Campus Santana do

Livramento, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

16.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

16.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

16.1.3. alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.2. A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Livramento, 01 de Agosto de 2016.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a discriminação das condições mínimas para a LOCAÇÃO à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no interior do prédio da convivência do Instituto Federal Sul-rio-grandense, IFSul – Câmpus Santana do Livramento, situado na Rua Paul Harris, 410, CEP 97574360, Bairro Centro, Santana do Livramento, RS, CEP: 97574 - 360, através do regime de permissão de uso a título oneroso, conforme as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A LOCAÇÃO se dará por valor pré-estabelecido através de pesquisa de mercado e em caso de desempate pelo maior valor proposto de LOCAÇÃO, sendo que, este valor passará a prevalecer para efeito de assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A Locação justifica-se pela necessidade de dotar o referido Campus de um local apropriado e seguro, visando oferecer lanches e refeições de qualidade aos seus usuários, favorecendo a uma maior integração entre discentes e docentes.

Considera-se essa necessidade também, por haver atividades nos 03 (três) turnos do dia, tanto do setor administrativo como docente.

Para esse fim, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense oferece um espaço de uso pela Contratada de (25.28m²), sendo que 16.77m² para a cozinha, 8.51m² para a despensa e espaço para o atendimento (Balcão) no seu Câmpus, a ser ocupado mediante processo licitatório, com a finalidade de exploração exclusiva para o preparo e venda de produtos alimentícios. Além da área anteriormente referida, o Câmpus dispõe de uma área de LIVRE CIRCULAÇÃO (76.81m²), em frente às dependências da cantina, onde poderão ser dispostas mesas e cadeiras para seus usuários.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas obedecerá à modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior lance** conforme disposto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Na proposta o licitante deverá informar o maior valor que se propõe a pagar como LOCATÁRIO, não podendo ser inferior ao mínimo estipulado no item 05 deste Termo de Referência.

3.1 Na proposta o licitante deverá informar o maior valor que se propõe a pagar como LOCATÁRIO, valor que em caso de empate, será utilizado para desempate, e neste caso passará a prevalecer para efeito de contrato.

3.2 O valor que o licitante deve informar referente ao item 3.1, não poderá ser inferior ao mínimo estipulado pela pesquisa de mercado, vide item 05 deste Termo de Referência.

3.3 No caso de empate, o desempate se dará:

a) Por sorteio, a ser realizado no momento da sessão pública, e prevalecendo para efeito de contrato o valor oferecido para pagamento da LOCAÇÃO.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A LOCATÁRIA, durante a vigência do respectivo contrato, deverá preparar com qualidade, higiene e comercializar a preços razoáveis, lanches rápidos (pastéis, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.), batidas (vitaminas), leite e seus derivados, sucos (mínimo de dois tipos), frutas “in natura”, cafés, refrigerantes, doces, sorvetes etc., sendo proibido o comércio e/ou a publicidade de cigarros, medicamentos e bebidas alcoólicas.

As refeições deverão ser preparadas atendendo a infraestrutura do local.

4.1 Dimensionamento do consumo

A comunidade do Campus Santana do Livramento é composta atualmente de aproximadamente, 34 servidores docentes, 24 servidores técnicos administrativos, 22 funcionários de empresas terceirizadas e cerca de 437 alunos e uma perspectiva de ingresso durante o ano de mais 64 alunos. Haverá em cada semestre (processo seletivo), que pode representar o quantitativo de possíveis usuários dos serviços da cantina.

5. VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço com cerca de 102.09 m² para o funcionamento da cantina, será no valor de R\$ 1.534,35 (Um mil quinhentos e trinta e quatro reais com trinta e cinco centavos) mensais (valor médio orçado por imobiliárias locais em Anexo), não sujeito a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

5.1 No caso de prorrogação da vigência celebrada através de Termo Aditivo, o valor mensal será reajustado, utilizando o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

6. PAGAMENTOS E REAJUSTES

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente ao IFSul Câmpus Santana do Livramento, pela **LOCATÁRIA**, na forma estabelecida no presente Termo de Referência, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, exceto o mês de dezembro que, por razões de encerramento contábil, deverá ser recolhido até o dia 20 de dezembro, em guia própria emitida pelo Departamento de Administração do Câmpus Santana do Livramento.

6.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pela **LOCATÁRIA**, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

6.2. Os valores propostos e contratados para a contraprestação da permissão de uso, a título oneroso, objeto deste Termo de Referência somente poderão ser reajustados anualmente, ou seja, após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

6.3. Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento, ajustada entre as partes, é facultado à **LOCATÁRIA** solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, o pagamento proporcional da contraprestação da permissão onerosa, podendo tal pedido ser deferido ou não, a critério exclusivo do IFSul Câmpus Santana do Livramento, após exame.

Obs: exceto quanto aos encargos com água e energia elétrica, cujos percentuais serão mantidos com base no valor real do contrato.

6.4. Do valor ajustado para pagamento mensal da contrapartida da permissão de uso, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo **PERMISSIONÁRIO**, diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data (s) anterior (es).

6.5. Além da contrapartida pela permissão de uso, a **LOCATÁRIA** arcará mensalmente com os custos de energia elétrica e água, mediante ressarcimento ao Instituto Federal Sul-rio-grandense em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato.

7. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1 O prazo para início do atendimento à comunidade do IFSul - Câmpus Santana do Livramento não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do referido contrato.

8. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A LOCAÇÃO

A responsabilidade de fiscalização do Contrato e observação do cumprimento de suas cláusulas contratuais pela **LOCATÁRIA** ficará a cargo do Setor de Gestão de Contratos do IFSul Câmpus Santana do Livramento, auxiliado no que for preciso por integrantes do quadro funcional da Instituição.

Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, que funcionará como cantina, as empresas que participarem do certame deverão estar cientes dos critérios e das responsabilidades que lhes cabe, conforme segue:

8.1. A **LOCATÁRIA** deverá apresentar relação discriminada dos móveis e equipamentos que utilizará para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, microondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, talheres, copos etc. que serão, preferencialmente, de propriedade da própria **LOCATÁRIA**.

8.1.1 Em havendo disponibilidade, poderá o IFSul Câmpus Santana do Livramento fornecer mobiliário necessário para uso no local, exceto mobiliário para a cozinha.

8.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem, necessários ao funcionamento da cantina, bem como durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

8.3. Disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, bem como instalar ventiladores (de teto e/ou parede), utilizando somente a área pré-determinada;

8.4. Instalar depurador de ar com a finalidade de filtrar o ar e reter partículas de gordura para que o cheiro do cozimento dos alimentos não se espalhe para as demais instalações do prédio.

8.5. Discriminar "layout" com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público, circulação, além de mesas e cadeiras;

8.6. Não comercializar ou anunciar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não

destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço;

8.7. Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, panelas, pias, armários etc.), assim como as dependências onde funciona a cantina em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo os mesmos serem mantidos desratizados e dedetizados, com os encanamentos de água e de esgoto desentupidos, sem exalar odores desagradáveis, sob suas expensas;

8.8. Fornecer e manter uniformes (avental tipo tapa pó e touca) aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene, urbanidade e boa educação no trato com as pessoas, sem distinção;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

8.10. Contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

8.11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários;

8.12. Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e/ou aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.;

8.13. Apresentar relação de produtos a serem comercializados, inclusive lanches e refeições;

8.14. Apresentar discriminação dos preços dos produtos ofertados, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, estando sujeitos ao rigoroso controle por parte do IFSul Câmpus Santana do Livramento, que poderá solicitar planilhas de composição dos preços quando estes forem considerados abusivos ou quando for constatada sua inadequação aos preços praticados pelo mercado local. Nestes casos, a LOCATÁRIA deverá acatar as determinações do IFSul Câmpus Santana do Livramento no que tange ao controle dos preços, a menos que comprove, por meio de planilhas de custos, que os preços são justos;

8.15. Manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 08h30min às 22:00h, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo comum entre as partes;

8.16. Providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção Geral do IF Sul Câmpus Santana do Livramento, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, no próprio local da cantina ou em outro(s) local (is) indicado (s) pelo IFSul Câmpus Santana do Livramento, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir;

8.17. As alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que tratam o item 8.15 devem ser acordadas entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.18. Apresentar forma e época de majoração de preços dos produtos comercializados;

8.19. Comunicar ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8.20. Não ostentar nem permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;

8.21. Se a **LOCATÁRIA** desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas e pedagógicas do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

8.22. Aceitar como forma de pagamento pela alimentação, se for o caso, o vale refeição oferecido pela Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-grandense aos discentes selecionados para o recebimento do mesmo, providenciando instalação dos controles necessários ao funcionamento dessa modalidade de pagamento, garantindo que o benefício será utilizado exclusivamente para compra de alimentação;

8.23. Cumprir as normas da portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as diretrizes para promoção da alimentação saudável nas escolas;

8.24. cumprir as normas da lei nº 13.027 de 16 de agosto de 2008 que dispõe sobre a comercialização de lanches e de bebidas em escolas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

8.25. cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente ao Plano de Gestão de Resíduos, a serem implementadas.

8.26. Cumprir as demais normas federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas etc.

9. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

São de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO:

9.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSul Câmpus Santana do Livramento e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados ou prepostos, na execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência;

9.2. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou prepostos, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, direta ou indiretamente, objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos e/ou empregados;

9.3. Serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as despesas diretas ou indiretas, tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **LOCATÁRIA** no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando ainda o IFSul Câmpus Santana do Livramento isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.4. Responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato;

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital.

10. NORMAS DE HIGIENE SANITÁRIA

Em relação às normas de higiene sanitária, a **LOCATÁRIA** deve:

10.1. Seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos;

10.2. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

10.3. Manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados;

10.4. Fornecer as refeições e os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene;

10.5. Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

- a) utensílios de aço inox ou de altileno;
- b) recipientes encontrados na praça (garrafas e latas, entre outros) para servir os refrigerantes;
- c) guardanapos e palitos;
- d) talheres para mesa de aço inox;
- e) espátulas plásticas descartáveis para misturar nos líquidos, açúcares, adoçantes, achocolatados e outros.

10.6. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) temperatura de acordo com o gênero;
- c) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- d) monitoramento de temperaturas para a manutenção do produto em estoque;
- e) recusa dos alimentos que estejam com o prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

10.7. Garantir a qualidade e a boa aceitação das refeições rápidas e lanches, conforme especificado abaixo:

- a) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;
- b) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade;
- c) servir vitaminas e sucos de frutas naturais somente preparados na hora;
- d) adquirir gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final;
- e) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

10.8. Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições;

10.9. Apresentar formulário para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 do Ministério da Saúde, em caso de surto de toxinfecção;

10.10. Arcar com os prejuízos sofridos pelo IF Sul Câmpus Santana do Livramento ou pelos usuários da cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em mais de 3% (três por cento) dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

10.11. Proibir o fumo, quaisquer que sejam suas formas, nas dependências da cantina;

10.12. Proibir o trânsito de pessoas estranhas nas áreas de produção e corredores de acesso. Toda pessoa que não pertencer ao setor de produção, seja funcionário de outras áreas da empresa, fornecedor ou visitante, deverá se ajustar às normas, usando adequadamente o jaleco e proteção total dos cabelos;

10.13. Proibir a permanência de funcionários nas áreas de produção com qualquer doença infecto-contagiosa, cortes, queimaduras, erupções da pele, diarreia;

10.14. Providenciar o imediato afastamento de funcionários com curativos e/ou bandagens dos serviços de manipulação de alimentos;

10.15. Proibir o trânsito de animais nas áreas de produção e corredores de acesso;

10.16. O (a) funcionário(a) do caixa:

a) deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente, na cor clara;

b) não poderá preparar nem servir alimentos;

c) não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;

d) não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

10.17. Promover, às suas custas, exames médicos pré-admissionais, periódicos (anual) dos empregados envolvidos nos trabalhos, sendo facultado ao Departamento de Administração do IF Sul Câmpus Santana do Livramento solicitar, sempre que julgar necessário, os respectivos atestados em comprovação do cumprimento das exigências:

a) os exames são: hemograma completo, VDRL, fezes parasitológico, urina rotina, coprocultura, secreção da orofaringe e quando solicitado pelo IF Sul Câmpus Santana do Livramento, micótico de unha e outros;

b) Os exames deverão ser realizados por profissionais ou clínicas conceituadas e apresentados para avaliação pelo Gabinete Médico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através do Departamento de Administração do Câmpus Santana do Livramento.

10.18. Disponibilizar no lavatório da cantina, sabonete bactericida e álcool 70%, em dispenser dosador para lavagem e desinfecção de mãos, toalhas de papel, interfolhas branca, e suporte de toalha de papel.

11. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Quanto à limpeza e higienização, o LOCATÁRIO deve:

11.1 Manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões de distribuição, equipamentos, utensílios, vasilhames e banheiros da cantina em perfeitas condições de limpeza e higienização eficientes e adequadas, sendo obrigatório preservar os mesmos, removendo restos de alimentos em recipientes próprios, observadas as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

a) limpeza e conservação diária:

a.1) varrição de áreas de ocupação interna, como: área de atendimento aos clientes;

- a.2) lavagem de pisos das áreas de ocupação, utensílios e equipamentos;
- a.3) limpeza constante da área de atendimento aos clientes, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;
- a.4) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- a.5) remoção frequente e diária, acondicionamento apropriado de todo lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva conforme solicitada pela Unidade;
- a.6) limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.
- b) limpeza semanal – faxina geral:
 - b.1) lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas, coifas, câmaras, freezers, equipamentos etc., que deverá ser realizada em data não utilizada para atendimento.
- c) limpeza quinzenal:
 - c.1) do sistema de exaustão e ventiladores;
- d) limpeza semestral:
 - d.1) a limpeza completa do sistema de exaustão, inclusive tubulação, deverá ocorrer no mínimo de 6 em 6 meses, por empresa especializada
- e) Caso se faça necessário, por identificação do LOCATÁRIO ou Permissionário deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

11.2 Proibir que se varram a seco as áreas de produção e processamento.

11.3 Fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, dos locais onde serão executados os serviços e da área de ventilação e iluminação, destinadas ao uso de seus empregados;

11.4 Utilizar produtos e materiais para obter limpeza e higienização adequadas, quais sejam: detergente concentrado neutro, desincrustante para gorduras carbonizadas, detergentes, hipoclorito de sódio para desinfecção de bancadas, equipamentos e utensílios, sanitizante para mãos, sanitizante clorado para hortaliças e frutas, água sanitária, saponáceo, toalha de papel interfolhas branca, baldes, pás, rodos, vassouras, panos de cozinha, panos de chão, flanelas, palhas de aço, desentupidores, cestas, sabão em pó, álcool 70%, sacos para lixo e outros que se fizerem necessários;

11.5 Adquirir os produtos de limpeza e higienização de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.428, de 26/11/93 e RDC 216 de 15/09/04, ambas do Ministério da Saúde;

11.6 Adquirir produtos de limpeza e higienização de primeira qualidade e biodegradáveis.

11.7 Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos da cantina, de acordo com a legislação vigente:

- a) instruir os funcionários acerca da forma de coleta do lixo, normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos.

- b) os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pelo LOCATÁRIO, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

11.8 Evitar o uso de esponja e/ou palha de aço, sendo recomendado o uso de esponjas de fibras;

12. QUANTO AO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

12.1. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, com frequência anual ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada sob suas expensas e informando ao Departamento de Administração do IF Sul Câmpus Santana do Livramento sempre que realizado;

12.2. Responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos clientes;

12.3. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

a) que apresente alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

b) que comprove o registro em um dos Conselhos Regionais – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ) etc;

c) que apresente informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

d) que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

13. INSTALAÇÕES FÍSICAS E SEU ÔNUS

Compete ao **LOCATÁRIO**:

13.1. Qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pelas áreas técnicas do IFSul Câmpus Santana do Livramento, através do Departamento de Administração. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção. Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) serão incorporadas ao patrimônio do IFSul Câmpus Santana do Livramento. Entretanto, se o Câmpus Santana do Livramento entender conveniente, as benfeitorias eventualmente realizadas deverão ser desfeitas, mesmo que autorizadas pelo Departamento de Administração do Câmpus, devendo, assim, a área disponibilizada para a cantina ser devolvida pela **LOCATÁRIA** nas mesmas condições em que foi entregue;

13.2. Responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica) da cantina, devendo, mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

a) manter os equipamentos acoplados aos pontos atualmente existentes na cantina;

b) comunicar por escrito ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

c) providenciar, imediatamente, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados.

13.3. Toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito da cantina, será de responsabilidade e ônus da **LOCATÁRIA**, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração;

13.4. Apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados na cantina, com discriminação de potências para avaliação e aprovação da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento.

Esta verificação tem o objetivo de evitar danos nas instalações elétricas ou no quadro disjuntor do prédio.

13.5. Acréscimos de cargas elétricas para redes de instalação deverão ser devidamente analisados pela Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

13.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Termo de Referência, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

14. BENS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

A LOCATÁRIA deverá:

14.1. Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários (mesas, fogões elétricos, fornos, balcões, refrigeradores, colher de arroz, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal com capacidade para 100 litros, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros);

OBS: Não será permitido uso de equipamentos e utensílios à Gás, pois não há infraestrutura para tal.

14.2. Responsabilizar-se para que os materiais e utensílios utilizados, sejam resistentes e de qualidade comprovada, podendo o **PERMISSIONÁRIO** recusar aqueles que não se adequem às especificações, não sendo permitido o uso de utensílios e de vasilhames com cabo em madeira;

14.3. Manter os utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc.;

14.4. Fornecer lixeiras com tampa móvel, acionada por pedal, com capacidade mínima para 100 litros, com sacos plásticos no interior, para toda área da cantina, de acordo com as normas de coleta seletiva, se exigida pelo Campus Santana do Livramento;

14.5. Identificar todos os utensílios de propriedade da **LOCATÁRIA**, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul Campus Santana do Livramento;

14.6. O IFSul Campus Santana do Livramento entregará à **LOCATÁRIA**, ao final do Contrato, Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel e bens móveis que por ventura sejam disponibilizados para uso no local estejam limpos, desimpedidos, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue à **LOCATÁRIA** no início da contratação. Se for o caso, o Campus Santana do Livramento receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao **Permissionário**, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações da **LOCATÁRIA**.

15. PROIBIÇÕES À LOCATÁRIA

É vedado à **LOCATÁRIA**:

15.1. Comercializar gêneros e/ou serviços diversos daqueles identificados como objeto do Contrato, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2. Promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos" etc., adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas etc., sob pena de rescisão do Contrato;

15.3. Ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apreçados, nas dependências internas e externas da cantina, propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;

15.4. O trabalho de servidores ativos ou inativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, mesmo que gratuitamente;

15.5. A subcontratação total ou parcial da cantina.

15.6. É vedado admitir para prestar serviços, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010.

16. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O IFSul Campus Santana do Livramento obriga-se a:

16.1. Disponibilizar a área geral da cantina do Prédio Convivência;

16.2. Entregar a área física da cantina à **LOCATÁRIA**, após avaliação das instalações existentes por um técnico ou engenheiro do IFSul Campus Santana do Livramento;

16.3. Dotar o local da cantina das condições básicas mínimas para o início da prestação dos serviços objetos do Contrato;

16.4. Suprir as necessidades de energia elétrica e água para a prestação dos serviços objeto do Contrato, mediante ressarcimento por parte da **LOCATÁRIA** conforme descrito no item 6.5 deste Termo de Referência;

16.5. Disponibilizar rede elétrica;

16.6. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores;

16.7. Não permitir a instalação de "bancas", "quiosques", "balcões" etc., para comercialização de gêneros alimentícios nas dependências do IFSul Campus Santana do Livramento, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, exceto nos casos expressamente determinados pela Direção Geral da **PERMISSIONÁRIO**, nos eventos promovidos no Campus;

16.8. Providenciar, através do Departamento de Administração, no último dia útil de cada mês, salvo o mês de dezembro, que será de acordo com o descrito no item 6 deste Termo de Referência, as guias específicas para o pagamento da concessão onerosa objeto do Contrato, correspondente ao mês referido.

16.9. Atestar o cumprimento do respectivo Contrato, se for o caso, quando solicitado por escrito;

16.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

16.11. Notificar, por escrito, a **LOCATÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

16.12. O IFSul Campus Santana do Livramento disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pela **LOCATÁRIA** no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências;

16.13. Expedir a Ordem de Serviços, autorizando o início das atividades.

17. OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS

Deverão ser ofertados no mínimo:

- a) lanches rápidos (pastéis, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus, Xis etc.);
- b) batidas (vitaminas);
- c) leite e seus derivados;
- d) sucos;
- e) cafés, chás;
- f) refrigerantes;

g) doces.

17.1. O Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento poderá solicitar à **LOCATÁRIA** a comercialização de outros produtos, desde que compatíveis com o objeto;

17.2. A CONTRATADA deve adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas, obedecendo ao seguinte:

- a) as carnes devem conter, obrigatoriamente, o carimbo do SIF - Serviço de Inspeção Federal ou DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- b) disponibilizar azeite de oliva para salada, não sendo permitido azeite composto;
- c) utilizar óleo de milho, de arroz, de girassol ou de soja, todos de boa qualidade, refinados, sem colesterol, rico em polinsaturado e com alta pureza;
- d) utilizar sucos concentrados de polpa de fruta de boa qualidade;
- e) utilizar ovos tipo extra;
- f) utilizar leite tipo A ou B;
- g)** utilizar café em pó com certificado de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;

17.3. Os lanches e as refeições serão cobradas diretamente dos usuários. O sal, os palitos, os guardanapos, o azeite, o vinagre, maionese, mostarda, catchup, etc, não deverão ser cobrados;

17.4. A fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração do IFSul *Campus Santana do Livramento*, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que, dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos alimentos/cardápio:

- a) aprovar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- b) acompanhar a elaboração dos alimentos, exigindo da LOCATÁRIA a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;
- c) fiscalizar a distribuição dos alimentos e lanches, visando o atendimento de todos os usuários com correção, satisfação e cortesia;
- d) impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições/ lanches, quando de qualidade inferior ou em mau estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos e lanches;
- e) verificar a assepsia dos equipamentos, dos utensílios e vasilhames, bem como a higiene das instalações, salões de distribuição, cozinha (almojarifado, banheiros, etc.) e equipamentos;
- f) exigir, quando julgar necessária, a apresentação de laudos de análises bromatológicas, microbiológicas e físico-químicas dos produtos, dos gêneros e dos manipuladores, podendo rejeitar fornecedores da CONTRATADA;
- g) proceder, após recebimento do laudo e quando lhe convier, nova análise bromatológica, microbiológica e físico-química em laboratório de sua escolha, a fim de comprovar a qualidade dos produtos, dos gêneros e dos manipuladores utilizados, com despesa por conta da CONTRATADA.

18. EQUIPE DE TRABALHO

18.1. A equipe de trabalho que irá compor a cantina será por conta da **LOCATÁRIA**, e o seu quantitativo, que deverá ser especificado na proposta, deverá executar o atendimento dentro

do horário de funcionamento da instituição e com o devido padrão de qualidade, adequadamente trajado para o desempenho de suas funções;

18.2. Os funcionários deverão usar sempre o uniforme – avental tipo tapa pó e touca – na cor branca para os funcionários diretamente envolvidos na produção dos alimentos e em cor clara para os demais funcionários;

18.3. Não é permitido aos funcionários o uso de tamancos, sandálias, chinelos ou calçados de tecido;

18.4. Todos os funcionários devem possuir Carteira de Trabalho assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e Atestado Médico;

18.5. A fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento ou por prepostos designados, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que, dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos funcionários da **LOCATÁRIA**:

- a) exigir a apresentação dos Atestados de Saúde dos empregados da **LOCATÁRIA**, que deverão ser renovados anualmente. Se tais atestados demonstrarem que algum funcionário não está apto física e/ou mentalmente para o exercício de suas funções no fornecimento de alimentos, a Secretaria de Vigilância Pública Sanitária será acionada pelo Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento. Poderá, ainda, exigir, sempre que julgar necessário, outros exames de saúde;
- b) solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da **LOCATÁRIA**, inclusive dos que embarçarem ou dificultarem sua ação, fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;
- c) exigir a apresentação das Carteiras de Trabalho ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e os exames médicos de acordo com a legislação em vigor, bem como o uso obrigatório do uniforme estabelecido para o serviço;
- d) exigir a alteração do número mínimo de funcionários, em função do volume de serviço, sem que haja alteração do preço dos serviços.

19. NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Compete à **LOCATÁRIA**:

19.1. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NRs – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

19.2. Recolher regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

20. NORMAS GERAIS

A **LOCATÁRIA** deverá:

20.1. Dar início às suas atividades no prazo estipulado pelo Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento, fixado no documento denominado “Ordem de Serviços”;

20.2. Cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento da cantina estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência;

20.3. Atender ao Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento com presteza, nos prazos estipulados pela fiscalização desta, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato;

20.4. Fornecer, sempre que solicitado pelo Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento, amostras de refeições e demais produtos comercializados pela **LOCATÁRIA** para a realização de testes, a fim de avaliar as seguintes propriedades organolépticas:

- a) discriminatórios (diferenças entre marcas);
- b) afetivos (aceitação e preferência);
- c) descritivos (qualificam e quantificam os atributos sensoriais);
- d) qualidade (obter o grau de proximidade da amostra teste com o padrão);
- e) as características sensoriais a serem analisadas são: aparência, coloração, textura, consistência e sabor.

20.5. Proibir a utilização de caixas, utensílios e outros materiais em madeira na cantina;

20.6. Fornecer sempre que for solicitada, a comprovação do faturamento mensal, trimestral, semestral e/ou anual da cantina, para verificação da composição dos custos;

20.7. Realizar, e publicar quando for solicitada pelo Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados;

20.8. Observar o Código de Defesa do Consumidor;

20.9. Proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul Campus Santana do Livramento, findo o qual o **PERMISSIONÁRIO** poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à **LOCATÁRIA** as despesas decorrentes;

20.10. Cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul Campus Santana do Livramento isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

20.11. Expor a tabela contendo os preços dos produtos aos interessados em local facilmente visível na cantina;

20.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul Campus Santana do Livramento.

21. DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão se julgarem necessário, visitar por meios próprios, o local de execução da futura **LOCAÇÃO**, acompanhados de um representante designado pelo IFSul Campus Santana do Livramento. A visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração, através do telefone (55) 3242-9089 com a Coordenadoria de Compras e Licitações.

22. RESULTADO ESPERADO

Atender satisfatoriamente a comunidade do IFSul Campus Santana do Livramento e, dotando-a de serviços e produtos alimentícios de boa qualidade.

23. LOCAL DE PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE CANTINA

Instituto Federal Sul-rio-grandense - *Campus* Santana do Livramento
Av. Paul Harris 410 - Bairro Centro - Sant'Ana do Livramento/RS - **CEP: 97574-360**

ANEXO II
CONCORRÊNCIA 01/2016
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ENVELOPE Nº _____

Ao Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Câmpus Santana do Livramento

Prezados Senhores

A ___ **(nome da empresa)** ___, inscrita no CNPJ/MF n.º **00.000.000/0000-00**, sediada a ___ **(endereço completo)** ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta no Valor de R\$ _____ (_____)

_____) atendendo ao **Anexo I**, com validade de 60 (sessenta) dias, para a concessão de uso das dependências da Unidade de Ensino de Santana do Livramento à pessoa jurídica, para LOCAÇÃO, a título oneroso, da Cantina referida no Edital da Concorrência n.º 01/2016.

Declaro estar ciente, que o valor acima proposto prevalecerá para fins de assinatura de contrato, **Anexo VIII** do Edital.

O valor em moeda nacional corrente, a ser preenchido acima, deverá considerar **somente** duas casas após a vírgula.

___ (Local e Data) ___

(Assinatura)
Nome do Responsável da Empresa Licitante
Cargo na Empresa

Carimbo da Empresa - CNPJ

ANEXO III
CONCORRÊNCIA 01/2016

Relação discriminada dos móveis e equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, etc. de posse da LOCATÁRIA, conforme item 6.1 do Termo de Referência referente a exigências mínimas para contratação.

Santana do Livramento, de de 2016.

Item	Descrição Sucinta	Qtde.	Marca	Modelo

Nome do Servidor
Cargo
IFSul – Câmpus Santana do
Livramento

Nome do Representante da Empresa
Cargo
Nome da Empresa

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE N.º

Ao Instituto Federal Sul Rio Grandense – Câmpus Santana do Livramento, IFSul

Prezados Senhores

1. A ___ (**nome da empresa**) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (**endereço completo**) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar, os anexos documentos para habilitação à Concorrência N.º 01/2016, conforme relação abaixo:

- a)
- b)
- c)

___ (**e assim sucessivamente, arrolando todos os documentos apresentados**)

—

2. Outrossim, declara:

a) que concorda com os termos do Edital da referida licitação;

b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;

d) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

___ (Local e Data) ___

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

O IFSul – Câmpus Santana do Livramento, através do servidor designado para acompanhamento da visitação, e que abaixo assina dando o referido ateste, declara que:

A __ **(nome da empresa)** __, **CNPJ/MF n.º** __, sediada __ **(endereço completo)** __, por intermédio de seu representante legal devidamente designado ou comprovado através de procuração com firma reconhecida, o(a) Sr(a). __ **(nome completo)** __, portador(a) da Carteira de Identidade **n.º 0000000000** emitida pelo _____, data de expedição: **00/00/0000** e inscrito no CPF **n.º 000.000.000-00**, em cumprimento ao Edital da Concorrência n.º **01/2014**, esteve no local onde funcionará a cantina do IFSul, localizada no saguão principal da Unidade de Ensino de Santana do Livramento, Praça Vinte de Setembro, 455, em Santana do Livramento/RS, e tomou conhecimento da área que será objeto da locação.

Obs.: Em caso de procuração, deverá ser entregue no momento da visitação uma cópia da mesma.

Santana do Livramento, XX de (nome do mês) de 2016.

Assinatura Servidor IFSul – Câmpus

Santana do Livramento

Colocar carimbo do Servidor abaixo

Assinatura Representante da

Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., CI n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que **não se enquadra nas hipóteses de vedações impostas pelo §4º do mesmo artigo**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.6.5 da Concorrência n.º 01/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2016 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 01/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Concorrência 01/2016 UASG 154773

Empresa _____ CNPJ
nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO IX
Declaração de Menor

Concorrência 01/2016 UASG 154773

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO

Concorrência 01/2016 UASG 154773

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº 01/2016 da UASG 154773 - IF/SUL R. GRAND./CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2016

CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO À PESSOA JURÍDICA, À TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DA CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n.º 10.729.992/0010-37, sediado na Rua Paul Harris, 410, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-360, doravante denominado apenas LOCADOR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, XXXXXXXXXX, RG n.º, CPF n.º, e a empresa ..., CNPJ n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas LOCATÁRIO, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23495.000608.2016, CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A discriminação das condições mínimas para a LOCAÇÃO à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no interior do prédio da convivência do Instituto Federal Sul-rio-grandense, IFSul – Câmpus Santana do Livramento, situado na Rua Paul Harris, 410, CEP 97574360, Bairro Centro, Santana do Livramento, RS, CEP: 97574 - 360, através do regime de permissão de uso a título oneroso, conforme as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A LOCAÇÃO se dará por valor pré-estabelecido através de pesquisa de mercado e em caso de desempate pelo maior valor proposto de LOCAÇÃO, sendo que, este valor passará a prevalecer para efeito de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pelo LOCADOR, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

O prazo para início do atendimento à comunidade do IFSul-Câmpus Santana do Livramento não poderá ultrapassar a 15 dias a contar da data da assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO

3.1 O LOCATÁRIO, durante a vigência do respectivo contrato, deverá preparar com qualidade e higiene e comercializar a preços razoáveis os seguintes itens: lanches rápidos (salgados, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.), batidas (vitaminas), leite e

seus derivados, frutas "in natura", sucos, cafés, refrigerantes, doces, sorvetes etc., sendo proibido o comércio e/ou a publicidade de cigarros, medicamentos e bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O IFSul - Câmpus Santana do Livramento obriga-se a:

4.1 disponibilizar a área geral da cantina localizada no saguão principal do IFSul - Câmpus Santana do Livramento;

4.2 entregar a área física da cantina ao LOCATÁRIO, após prévia vistoria das instalações realizada pelo IFSul - Câmpus Santana do Livramento;

4.2.1 Rever as condições entregues, baseada no relatório de contra-vistoria e responder com máxima presteza ao locador;

4.3 dotar o local da cantina das condições básicas mínimas para o início da prestação dos serviços objetos do Contrato;

4.4 Arcar com as despesas, de água e esgoto necessário à prestação dos serviços objeto do Contrato; e energia elétrica para alimentação dos aparelhos de climatização de propriedade do IFSul - Câmpus Santana do Livramento

4.5 disponibilizar rede elétrica, para que a locatário solicite ligação própria junto a concessionária de Energia Elétrica;

4.6 disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer conseqüências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores;

4.7 não permitir a instalação de "bancas", "quiosques", "balcões" etc., para comercialização de gêneros alimentícios nas dependências do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, EXCETO nos casos expressamente determinados e autorizados pela Direção Geral do IFSul- Câmpus Santana do Livramento, nos eventos promovidos no IFSul - Câmpus Santana do Livramento, e para arrecadação de fundos para formatura dos alunos, desde que não concorra diretamente ao serviço prestado pelo LOCATÁRIO;

4.8 conferir, através do Departamento de Administração - DEAP, após o dia 5 (cinco) do mês subsequente, salvo o mês de dezembro, que deverá ser após o dia 23 (vinte e três) do mesmo mês, se foi cumprido o acordado na Cláusula Décima Sétima e Décima Nona deste instrumento contratual, que refere-se ao pagamento da guia específica da LOCAÇÃO, sendo a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU de responsabilidade do LOCATÁRIO;

4.9 atestar o cumprimento do respectivo Contrato se for o caso, quando solicitado por escrito;

4.10 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato;

4.11 fiscalizar, sem obrigação de pré-agendamento, a qualidade e condições referente ao funcionamento do serviço de fornecimento de lanches/refeições por parte do LOCATÁRIO.

4.12 notificar, por escrito, o LOCATÁRIO, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

4.13 O IFSul - Câmpus Santana do Livramento disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pelo LOCATÁRIO no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências;

4.14 assinar o contrato, autorizando o início da locação e fiscalizar o início de atividade da cantina conforme Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA CONTRATAÇÃO

A responsabilidade de fiscalização do Contrato e observação do cumprimento de suas cláusulas contratuais pela **LOCATÁRIA** ficará a cargo do Setor de Gestão de Contratos do IFSul Câmpus Santana do Livramento, auxiliado no que for preciso por integrantes do quadro funcional da Instituição.

Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, que funcionará como cantina, as empresas que participarem do certame deverão estar cientes dos critérios e das responsabilidades que lhes cabe, conforme segue:

5.1. A **LOCATÁRIA** deverá apresentar relação discriminada dos móveis e equipamentos que utilizará para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, microondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões, talheres, copos etc. que serão, preferencialmente, de propriedade da própria **LOCATÁRIA**.

5.1.1 Em havendo disponibilidade, poderá o IFSul Câmpus Santana do Livramento fornecer mobiliário necessário para uso no local, exceto mobiliário para a cozinha.

5.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem, necessários ao funcionamento da cantina, bem como durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

5.3. Disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, bem como instalar ventiladores (de teto e/ou parede), utilizando somente a área pré-determinada;

5.4. Instalar depurador de ar com a finalidade de filtrar o ar e reter partículas de gordura para que o cheiro do cozimento dos alimentos não se espalhe para as demais instalações do prédio.

5.5. Discriminar “layout” com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público, circulação, além de mesas e cadeiras;

5.6. Não comercializar ou anunciar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço;

5.7. Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, panelas, pias, armários etc.), assim como as dependências onde funciona a cantina em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo os mesmos serem mantidos desratizados e dedetizados, com os encanamentos de água e de esgoto desentupidos, sem exalar odores desagradáveis, sob suas expensas;

5.8. Fornecer e manter uniformes (avental tipo tapa pó e touca) aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene, urbanidade e boa educação no trato com as pessoas, sem distinção;

5.9. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

5.10. Contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

5.11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários;

5.12. Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e/ou aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.;

5.13. Apresentar relação de produtos a serem comercializados, inclusive lanches e refeições;

5.14. Apresentar discriminação dos preços dos produtos ofertados, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, estando sujeitos ao rigoroso controle por parte do IFSul Câmpus Santana do Livramento, que poderá solicitar planilhas de composição dos preços quando estes forem considerados abusivos ou quando for constatada sua inadequação aos preços praticados pelo mercado local. Nestes casos, a LOCATÁRIA deverá acatar as determinações do IFSul Câmpus Santana do Livramento no que tange ao controle dos preços, a menos que comprove, por meio de planilhas de custos, que os preços são justos;

5.15. Manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 08h30min às 22:00h, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo comum entre as partes;

5.16. Providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção Geral do IF Sul Câmpus Santana do Livramento, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, no próprio local da cantina ou em outro(s) local (is) indicado (s) pelo IFSul Câmpus Santana do Livramento, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir;

5.17. As alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que tratam o item 8.15 devem ser acordadas entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5.18. Apresentar forma e época de majoração de preços dos produtos comercializados;

5.19. Comunicar ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.20. Não ostentar nem permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;

5.21. Se a **LOCATÁRIA** desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas e pedagógicas do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

5.22. Aceitar como forma de pagamento pela alimentação, se for o caso, o vale refeição oferecido pela Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-grandense aos discentes selecionados para o recebimento do mesmo, providenciando instalação dos controles necessários ao funcionamento dessa modalidade de pagamento, garantindo que o benefício será utilizado exclusivamente para compra de alimentação;

5.23. Cumprir as normas da portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as diretrizes para promoção da alimentação saudável nas escolas;

5.24. cumprir as normas da lei nº 13.027 de 16 de agosto de 2008 que dispõe sobre a comercialização de lanches e de bebidas em escolas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

5.25. cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente ao Plano de Gestão de Resíduos, a serem implementadas.

5.26. Cumprir as demais normas federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

São de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO:

6.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSul - Câmpus Santana do Livramento e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados e/ou preposto, na execução dos serviços referentes a locação, de acordo com o disposto neste instrumento contratual, bem como, no Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório;

6.2 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou preposto, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, direta ou indiretamente, objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seu preposto e/ou empregados;

6.3 Serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados do LOCATÁRIO no desempenho dos serviços oriundos desta LOCAÇÃO, ficando ainda o IFSul - Câmpus Santana do Livramento isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, já que este contrato tem como objeto a LOCAÇÃO do espaço de uso;

6.4 Responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato;

6.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES AO LOCATÁRIO

É vedado ao LOCATÁRIO: sob pena de rescisão de contrato.

7.1 Comercializar gêneros e/ou serviços diversos daqueles identificados como objeto do Contrato;

7.2 Promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc.;

7.3 Ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.;

7.4 O trabalho de servidores ativos ou inativos do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, mesmo que gratuitamente;

7.5 A subcontratação total ou parcial da cantina.

7.6 É vedado admitir para prestar serviços, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS SANITÁRIA

Em relação às normas de higiene sanitária, o LOCATÁRIO deve:

8.1. Seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos;

8.2. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

8.3. Manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados;

8.4. Fornecer as refeições e os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene;

8.5. Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

- f) utensílios de aço inox ou de altileno;
- g) recipientes encontrados na praça (garrafas e latas, entre outros) para servir os refrigerantes;
- h) guardanapos e palitos;
- i) talheres para mesa de aço inox;
- j) espátulas plásticas descartáveis para misturar nos líquidos, açúcares, adoçantes, achocolatados e outros.

8.6. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- f) prazo de validade;
- g) temperatura de acordo com o gênero;
- h) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- i) monitoramento de temperaturas para a manutenção do produto em estoque;
- j) recusa dos alimentos que estejam com o prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

8.7. Garantir a qualidade e a boa aceitação das refeições rápidas e lanches, conforme especificado abaixo:

- f) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;
- g) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade;
- h) servir vitaminas e sucos de frutas naturais somente preparados na hora;
- i) adquirir gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final;
- j) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

8.8. Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições;

8.9. Apresentar formulário para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 do Ministério da Saúde, em caso de surto de toxinfecção;

8.10. Arcar com os prejuízos sofridos pelo IF Sul Câmpus Santana do Livramento ou pelos usuários da cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em mais de 3% (três por cento) dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

8.11. Proibir o fumo, quaisquer que sejam suas formas, nas dependências da cantina;

8.12. Proibir o trânsito de pessoas estranhas nas áreas de produção e corredores de acesso. Toda pessoa que não pertencer ao setor de produção, seja funcionário de outras áreas da empresa, fornecedor ou visitante, deverá se ajustar às normas, usando adequadamente o jaleco e proteção total dos cabelos;

8.13. Proibir a permanência de funcionários nas áreas de produção com qualquer doença infecto-contagiosa, cortes, queimaduras, erupções da pele, diarreia;

8.14. Providenciar o imediato afastamento de funcionários com curativos e/ou bandagens dos serviços de manipulação de alimentos;

8.15. Proibir o trânsito de animais nas áreas de produção e corredores de acesso;

8.16. O (a) funcionário(a) do caixa:

a) deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente, na cor clara;

b) não poderá preparar nem servir alimentos;

c) não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;

d) não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

8.17. Promover, às suas custas, exames médicos pré-admissionais, periódicos (anual) dos empregados envolvidos nos trabalhos, sendo facultado ao Departamento de Administração do IF Sul Câmpus Santana do Livramento solicitar, sempre que julgar necessário, os respectivos atestados em comprovação do cumprimento das exigências:

c) os exames são: hemograma completo, VDRL, fezes parasitológico, urina rotina, coprocultura, secreção da orofaringe e quando solicitado pelo IF Sul Câmpus Santana do Livramento, micótico de unha e outros;

d) Os exames deverão ser realizados por profissionais ou clínicas conceituadas e apresentados para avaliação pelo Gabinete Médico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através do Departamento de Administração do Câmpus Santana do Livramento.

8.18. Disponibilizar no lavatório da cantina, sabonete bactericida e álcool 70%, em dispenser dosador para lavagem e desinfecção de mãos, toalhas de papel, interfolhas branca, e suporte de toalha de papel.

CLÁUSULA NONA - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Quanto à limpeza e higienização, o LOCATÁRIO deve:

9.1 manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões de distribuição, equipamentos, utensílios, vasilhames e banheiros da cantina em perfeitas condições de limpeza e higienização eficientes e adequadas, sendo obrigatório preservar os mesmos, removendo restos de alimentos em recipientes próprios, observadas as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

a) limpeza e conservação diária:

a.1) varrição de áreas de ocupação externas e internas, como: banheiros, corredores, área de atendimento aos clientes;

a.2) lavagem de pisos das áreas de ocupação, utensílios e equipamentos;

a.3) limpeza constante da área de atendimento aos clientes, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;

a.4) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

a.5) remoção frequente e diária, acondicionamento apropriado de todo lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva conforme solicitada pela Unidade;

a.6) limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

b) limpeza semanal – faxina geral:

b.1) lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas, coifas, câmaras, freezers, equipamentos etc., que deverá ser realizada em data não utilizada para atendimento.

c) limpeza quinzenal:

c.1) do sistema de exaustão e ventiladores;

d) limpeza semestral:

d.1) a limpeza completa do sistema de exaustão, inclusive tubulação, deverá ocorrer no mínimo de 6 em 6 meses, por empresa especializada

e) Caso se faça necessário, por identificação do LOCATÁRIO ou da área de Nutrição do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

9.2 Proibir que se varram a seco as áreas de produção e processamento.

9.3 Fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, dos locais onde serão executados os serviços e da área de ventilação e iluminação, destinadas ao uso de seus empregados;

9.4 Utilizar produtos e materiais para obter limpeza e higienização adequadas, quais sejam: detergente concentrado neutro, desincrustante para gorduras carbonizadas, detergentes, hipoclorito de sódio para desinfecção de bancadas, equipamentos e utensílios, sanitizante para mãos, sanitizante clorado para hortaliças e frutas, água sanitária, sapólio, toalha de papel interfolhas branca, baldes, pás, rodos, vassouras, panos de cozinha, panos de chão, flanelas, palhas de aço, desentupidores, cestas, sabão em pó, álcool 70%, sacos para lixo e outros que se fizerem necessários;

9.5 Adquirir os produtos de limpeza e higienização de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.428, de 26/11/93 e RDC 216 de 15/09/04, ambas do Ministério da Saúde;

9.6 Adquirir produtos de limpeza e higienização de primeira qualidade e biodegradáveis. A eficiência dos produtos poderá ser testada através de teste laboratorial, quando houver necessidade, conforme padrões definidos pela fiscalização do IFSul - Câmpus Santana do Livramento ou por iniciativa do próprio LOCATÁRIO. O teste levará em consideração aspectos de rendimento e qualidade, verificando outras características como: produto atóxico, não poluente e não corrosivo, ação rápida, fácil enxágüe etc;

9.7 Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos da cantina, de acordo com a legislação vigente:

a) instruir os funcionários acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido pela Unidade de Ensino de Santana do Livramento e as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos,

conjuntamente com a Área de Nutrição e o Departamento de Administração - DEAP do IFSul- Câmpus Santana do Livramento

b) os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pelo LOCATÁRIO, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

9.8 Evitar o uso de esponja e/ou palha de aço, sendo recomendado o uso de esponjas de fibras;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTO AO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

10.1 Manter um programa de desinsetização e desratização periódica, com no mínimo a frequência semestral ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada sob suas expensas e informando através de documentos ao Departamento de Administração - DEAP do IFSul - Câmpus Santana do Livramento sempre que realizado;

10.2 Responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos clientes;

10.3 Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

a) que apresente alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

b) que comprove o registro em um dos Conselhos Regionais: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ);

c) que apresente informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

d) que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

e) as comprovações referentes as letras a, b, c e d deste subitem, deverão compor a documentação exigida no subitem **10.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES FÍSICAS E SEUS ÔNUS

Compete ao LOCATÁRIO:

11.1 Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica;

11.2 Qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante solicitação acompanhada de elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pelas áreas técnicas do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, através do Departamento de Administração - DEAP e autorizadas por este. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção. Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias) serão incorporadas ao patrimônio do IFSul - Câmpus Santana do Livramento. Entretanto, se o IFSul - Câmpus Santana do Livramento entender conveniente, as benfeitorias eventualmente realizadas deverão ser desfeitas antes da entrega da área disponibilizada, mesmo que autorizadas pelo Departamento de Administração - DEAP do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, devendo, assim, a área disponibilizada para a cantina ser devolvida pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições em que foi entregue;

11.3. Responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica) da cantina, devendo, mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

- a) manter os equipamentos acoplados aos pontos atualmente existentes na cantina;
- b) comunicar por escrito ao Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- c) providenciar, imediatamente, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados.

11.4. Toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito da cantina, será de responsabilidade e ônus da **LOCATÁRIA**, mediante autorização da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração;

11.5. Apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados na cantina, com discriminação de potências para avaliação e aprovação da Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento. Esta verificação tem o objetivo de evitar danos nas instalações elétricas ou no quadro disjuntor do prédio.

11.6. Acréscimos de cargas elétricas para redes de instalação deverão ser devidamente analisados pela Coordenação de Manutenção Geral através do Departamento de Administração do IFSul Câmpus Santana do Livramento;

11.7. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Termo de Referência, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

O LOCATÁRIO deverá:

12.1 Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal ou sensor com capacidade para 100 litros, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros);

OBS: Não será permitido uso de equipamentos e utensílios à Gás, pois não há infraestrutura para tal.

12.2 Responsabilizar-se para que os materiais e utensílios utilizados, sejam resistentes e de qualidade comprovada, podendo o IFSul - Câmpus Santana do Livramento recusar aqueles que não se adequem às especificações, não sendo permitido o uso de utensílios e de vasilhames com cabo em madeira;

12.3 Manter os utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc.;

12.4 Fornecer lixeiras com tampa móvel, acionada por pedal ou sensor, com capacidade para 100 litros, com sacos plásticos no interior, para toda área da cantina, de acordo com as normas de coleta seletiva, se exigida pela Unidade de Ensino de Santana do Livramento;

12.5 Identificar todos os utensílios e mobiliário de propriedade do LOCATÁRIO, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul - Câmpus Santana do Livramento;

12.5.1 O IFSul Campus Santana do Livramento entregará à **LOCATÁRIA**, ao final do Contrato, Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel e bens móveis que por ventura sejam disponibilizados para uso no local estejam limpos, desimpedidos, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue à **LOCATÁRIA** no início da contratação. Se for o caso, o Campus Santana do Livramento receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao **Permissionário**, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTORIAS

13.1 Na entrega da chave da área a ser locada será entregue ao LOCATÁRIO um laudo de vistoria realizado pelo Setor de Manutenção Geral do IFSul - Câmpus Santana do Livramento.

13.2 O LOCATÁRIO não concordando com o laudo referente ao item 13.1, terá o prazo de 24 horas para a entrega, junto ao Departamento de Administração - DEAP de um laudo de contra vistoria que será analisado pela Manutenção Geral.

13.3 O IFSul - Câmpus Santana do Livramento entregará ao LOCATÁRIO, ao final do Contrato, Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue ao LOCATÁRIO no início do contrato conforme laudo de vistoria e contra vistoria. Se for o caso, o IFSul - Câmpus Santana do Livramento receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao LOCADOR, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS

Deverão ser ofertados no mínimo:

- a) lanches rápidos (pastéis, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus, Xis etc.);
- b) batidas (vitaminas);
- c) leite e seus derivados;
- d) sucos;
- e) cafés, chás;
- f) refrigerantes;
- g) doces.

14.1. O Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento poderá solicitar à **LOCATÁRIA** a comercialização de outros produtos, desde que compatíveis com o objeto;

14.2. A CONTRATADA deve adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas, obedecendo ao seguinte:

- a) as carnes devem conter, obrigatoriamente, o carimbo do SIF - Serviço de Inspeção Federal ou DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- b) disponibilizar azeite de oliva para salada, não sendo permitido azeite composto;
- c) utilizar óleo de milho, de arroz, de girassol ou de soja, todos de boa qualidade, refinados, sem colesterol, rico em polinsaturado e com alta pureza;

- d) utilizar sucos concentrados de polpa de fruta de boa qualidade;
- e) utilizar ovos que apresentem condições ideais para consumo.
- f) utilizar leite tipo A ou B;
- g) utilizar café em pó com certificado de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;

17.3. Os lanches e as refeições serão cobradas diretamente dos usuários. O sal, os palitos, os guardanapos, o azeite, o vinagre, maionese, mostarda, catchup, etc, não deverão ser cobrados;

17.4. A fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração do IFSul *Campus Santana do Livramento*, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que, dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos alimentos/cardápio:

- a) aprovar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
- b) acompanhar a elaboração dos alimentos, exigindo da LOCATÁRIA a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;
- c) fiscalizar a distribuição dos alimentos e lanches, visando o atendimento de todos os usuários com correção, satisfação e cortesia;
- d) impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições/ lanches, quando de qualidade inferior ou em mau estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos e lanches;
- e) verificar a assepsia dos equipamentos, dos utensílios e vasilhames, bem como a higiene das instalações, salões de distribuição, cozinha (almoxarifado, banheiros, etc.) e equipamentos;
- f) exigir, quando julgar necessária, a apresentação de laudos de análises bromatológicas, microbiológicas e físico-químicas dos produtos, dos gêneros e dos manipuladores, podendo rejeitar fornecedores da CONTRATADA;
- g) proceder, após recebimento do laudo e quando lhe convier, nova análise bromatológica, microbiológica e físico-química em laboratório de sua escolha, a fim de comprovar a qualidade dos produtos, dos gêneros e dos manipuladores utilizados, com despesa por conta da CONTRATADA.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA EQUIPE DE TRABALHO

15.1. A equipe de trabalho que irá compor a cantina será por conta da **LOCATÁRIA**, e o seu quantitativo, que deverá ser especificado na proposta, deverá executar o atendimento dentro do horário de funcionamento da instituição e com o devido padrão de qualidade, adequadamente trajado para o desempenho de suas funções;

15.2. Os funcionários deverão usar sempre o uniforme – avental tipo tapa pó e touca – na cor branca para os funcionários diretamente envolvidos na produção dos alimentos e em cor clara para os demais funcionários;

15.3. Não é permitido aos funcionários o uso de tamancos, sandálias, chinelos ou calçados de tecido;

15.4. Todos os funcionários devem possuir Carteira de Trabalho assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e Atestado Médico;

15.5. A fiscalização técnica será exercida por meio do Departamento de Administração do IFSul *Campus Santana do Livramento* ou por prepostos designados, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e aferição sobre os serviços objeto da PERMISSÃO, que,

dentre outras atribuições, terá poderes para estabelecer os controles necessários sobre os seguintes itens relativos aos funcionários da **LOCATÁRIA**:

- a) exigir a apresentação dos Atestados de Saúde dos empregados da **LOCATÁRIA**, que deverão ser renovados anualmente. Se tais atestados demonstrarem que algum funcionário não está apto física e/ou mentalmente para o exercício de suas funções no fornecimento de alimentos, a Secretaria de Vigilância Pública Sanitária será acionada pelo Departamento de Administração do IFSul Campus Santana do Livramento. Poderá, ainda, exigir, sempre que julgar necessário, outros exames de saúde;
- b) solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da **LOCATÁRIA**, inclusive dos que embarçarem ou dificultarem sua ação, fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;
- c) exigir a apresentação das Carteiras de Trabalho ou outro documento de vínculo, na forma da lei, e os exames médicos de acordo com a legislação em vigor, bem como o uso obrigatório do uniforme estabelecido para o serviço;
- d) exigir a alteração do número mínimo de funcionários, em função do volume de serviço, sem que haja alteração do preço dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Compete ao LOCATÁRIO:

16.1 cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

16.2 recolher regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ (...), reajustável na forma estipulada pelo presente Contrato, sendo pago pelo LOCATÁRIO na forma disposta na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO prestou garantia no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de XXXXXXXXX, conforme comprovado nos autos.

18.1 A garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

18.2 A garantia prestada pelo LOCATÁRIO só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

18.3 O LOCADOR fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da LOCATÁRIA.

18.4 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

18.5 O LOCATÁRIO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo LOCADOR.

18.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do LOCATÁRIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.7 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente ao IF- Sul Câmpus Santana do Livramento, pelo LOCATÁRIO, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir, exceto o mês de dezembro que, por razões de encerramento contábil, deverá ser recolhido até o dia 23 de dezembro, caindo em sábado ou domingo deverá ser antecipado para o 1º (primeiro) dia útil, em Guia de Recolhimento Único- GRU emitida pelo próprio LOCATÁRIO, a ser recolhida em conta-corrente específica no Banco do Brasil S/A, e encaminhada cópia desta para o Departamento de Administração do IFSul – Câmpus Santana do Livramento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1 Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pelo LOCATÁRIO, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

19.2 O valor contratado para a contraprestação da LOCAÇÃO da área destinada, a título oneroso, objeto deste Instrumento Contratual, somente poderá ser reajustado anualmente, ou seja, após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

19.3 Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento, ajustada entre as partes, é facultado ao LOCATÁRIO solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, e desde que mantenha a devida prestação de serviço à comunidade, o pagamento proporcional do valor da LOCAÇÃO, podendo a redução chegar ao máximo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal, tal pedido poderá ser deferido ou não, a critério exclusivo da Administração do IFSul - Câmpus Santana do Livramento após análise.

19.3.1 A solicitação a que se refere o item 19.3, deverá ser encaminhada por ofício ao Departamento de administração – DEAP, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

19.4 Do valor ajustado para pagamento mensal do valor da LOCAÇÃO, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo LOCADOR:

- a)** multas impostas pelo IFSul - Câmpus Santana do Livramento previstas no Contrato;
- b)** as multas, indenizações ou despesas impostas ao IFSul - Câmpus Santana do Livramento, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de leis ou regulamentos referentes às atividades desenvolvidas;
- c)** diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

20.1 No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

20.2 Se o LOCATÁRIO deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes no Edital, Termo de Referência e no Contrato, o IFSul - Câmpus Santana do Livramento rescindir o contrato de pleno direito, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração para o LOCATÁRIO por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O LOCATÁRIO, em decorrência de atraso e/ou inexecução total ou parcial do presente Contrato, ficará sujeita às penalidades a seguir dispostas:

I) O atraso injustificado no pagamento mensal da contraprestação à concessão onerosa objeto deste Contrato sujeitará o LOCATÁRIO à multa de mora, conforme art. 86, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso, por atraso no pagamento, independentemente da correção monetária e aplicação das demais penalidades cabíveis.

II) Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia e ampla defesa, serão aplicadas, conforme a gradação da falta, as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa administrativa, preconizada pelo art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFSul - Câmpus Santana do Livramento pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

21.1 Ficam assegurados ao LOCADOR, em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, todos seus direitos, inclusive quanto à aplicação das penalidades expressas nesta Cláusula.

21.2 A multa definida no item "I" desta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo LOCATÁRIO.

21.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCATÁRIO pela sua diferença, a qual será acrescida no valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4 O LOCATÁRIO não incorrerá na multa referida no item "I" desta Cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, oportuna e devidamente demonstrado pelo o LOCATÁRIO.

21.5 Na hipótese de não correção pelo LOCATÁRIO das anormalidades verificadas e regularmente apontadas por ocasião do exercício regular de fiscalização na prestação dos

serviços, o LOCADOR considerará tal omissão como inexecução parcial do Contrato, aplicando ao LOCATÁRIO as penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, rescindir o Contrato, independentemente das outras penalidades acaso aplicáveis.

21.6 A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSul - Câmpus Santana do Livramento será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

21.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

21.8 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que couberem, o LOCADOR poderá proceder os acréscimos correspondentes nos pagamentos devidos, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado pela LOCATÁRIA CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes deste Contrato e promover medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, por perdas e danos, ou qualquer outro tipo de responsabilidade cível e/ou administrativa.

21.9 A não aplicação de qualquer multa à época da inadimplência que lhe der causa não impede sua aplicação posterior, a juízo exclusivo do LOCADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do LOCATÁRIO;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do LOCATÁRIO, que, a juízo do LOCADOR, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do LOCADOR, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Devendo a LOCATÁRIA realizar os pagamentos devidos ao IFSul – Câmpus Santana do Livramento até a data informada para rescisão, bem como, atender a todas as disposições contidas no Edital, Termo de referência e seus anexos que deram origem a este contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores representantes do LOCADOR, designados em Portaria do Sr. Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

24.1 O recurso, a representação ou o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser mecanografado ou impresso em duas vias, em língua portuguesa;

- b) estar assinado pelo representante legal ou procurador da LOCATÁRIA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Departamento de Administração do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, localizado na Av. Paul Harris 410, Bairro Fortim, CEP 97574-360, Santana do Livramento R/S, em horário de expediente, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

24.2 Os recursos, as representações ou os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS GERAIS

A LOCATÁRIA deverá:

25.1 dar início às suas atividades no prazo estipulado pelo Departamento de Administração - DEAP do IFSul - Câmpus Santana do Livramento conforme Cláusula Segunda deste Instrumento Contratual.

25.2 cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento da cantina estabelecido no Contrato, conforme Cláusula Quinta item 5.15;

25.3 atender com presteza, os prazos estipulados pela fiscalização, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato;

25.4 proibir a utilização de caixas, utensílios e outros materiais em madeira na cantina, exceto, caixas para o efetivo transporte de frutas e legumes.

25.5 fornecer sempre que for solicitada, a comprovação das planilhas de custos, para verificação da composição dos mesmos;

25.6 permitir a realização por parte da fiscalização do IFSul - Câmpus Santana do Livramento pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados;

25.6.1 Esta pesquisa tem como fim a observância da qualidade dos serviços prestados pelo LOCATÁRIO.

25.7 observar o Código de Defesa do Consumidor;

25.8 proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul - Câmpus Santana do Livramento, findo o qual o IFSul - Câmpus Santana do Livramento poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, cobrando o LOCATÁRIO, extrajudicialmente, e no caso de não pagamento judicialmente, as despesas decorrentes;

25.9 cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul - Câmpus Santana do Livramento isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

25.10 expor a tabela contendo os preços dos produtos aos interessados em local facilmente visível na cantina;

25.11 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul - Câmpus Santana do Livramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias daquela data.

CLÁUSULA VIÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa à licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

28.2 E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado no Departamento competente do IFSul - Câmpus Santana do Livramento, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ... de ... de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
IFSul - Câmpus Santana do Livramento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

